



**DECRETO Nº. 013 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Regulamenta limite de contratação de consignação em folha de pagamento e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 136, II da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº. 023/2015 qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ante a necessidade de adequar as disposições do Decreto Municipal nº 030 de 11 de maio de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º. Permite a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos ou pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo do Município de São Francisco, bem como de suas autarquias.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º. A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Prefeitura, por prazo indeterminado.

Art. 4º. O Percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores Públicos do Município de São Francisco/MG será de 45% (Quarenta e cinco por cento) dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 5º. O Município de São Francisco não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 6º. O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores elencados no artigo 1º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243 - Centro - CEP: 39300-000 - Fone: (38) 3631-1617

Art. 7º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º. Na hipótese de antecipação das parcelas, o consignante terá direito ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º. Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 8º. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Miguel Paul Souza Filho  
Prefeito

São Francisco/MG, em 14 de Abril de 2023.

Registre. Publique. Cumpra-se.

Publicado em 20 pl 23  
a 05/05/23 no  
saguão de Prefeitura.  
DCC